



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 273/18:

Exonera o Conselho de Administração da Empresa TAAG - E.P.

Decreto Presidencial n.º 274/18:

Aprova o Regime Jurídico de Nomeação e Colocação de Oficiais de Ligação de Imigração nas Missões Diplomáticas e Postos Consulares.

Decreto Presidencial n.º 275/18:

Transforma a empresa pública TAAG — Linhas Aéreas de Angola, E.P., em sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos, com o estatuto de empresa de domínio público, que passa a denominar-se «TAAG — Linhas Aéreas de Angola, Sociedade Anónima», ou abreviadamente «TAAG, S.A.», «TAAG» ou «Angola Airlines», e aprova o Estatuto Orgânico da referida Empresa. — Revoga o Decreto n.º 31/97, de 2 de Maio, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 276/18:

Nomeia para um mandato de 5 anos o Conselho de Administração da Empresa TAAG - S.A. e delega poderes ao Ministro dos Transportes para conferir posse às entidades que compõem o Conselho de Administração.

Decreto Presidencial n.º 277/18:

Nomeia Manuel Marques de Almeida Pimentel para o cargo de Secretário de Estado para o Ordenamento do Território.

Despacho Presidencial n.º 163/18:

Outorga a título póstumo condecorações a Viriato Francisco Clemente da Cruz, Ilídio Thomé Alves Machado, Cónego Manuel das Neves, Eduardo Jonatão Chingunji, Simão Gonçalves Toco, Deolinda Rodrigues, Pedro de Castro Van-Dünen «Loy», Ambrósio Lukoki, Liceu Vieira Dias, Victor Teixeira «Viteix», Mfulumpinga Lando Victor, Jorge Macedo, Alberto Teta Lando, Maria do Carmo Medina, Almerindo Jaka Jamba, João Baptista Mampuela, Francisco Chimbungo e Simão Pedro Nelumba.

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 21/18:

Licencia à reforma os Oficiais Generais Baltazar Diogo Cristóvão e Maurício Amado Nzulo, por limite de idade

Tribunal de Contas

Despacho n.º 63/18:

Exonera Augusta Francisco João Luis do cargo de Chefe da Secção do Parecer à Conta Geral do Estado, na 3.ª Divisão da Direcção dos Serviços Técnicos.

Despacho n.º 64/18:

Exonera Maria Celeste da Silva do cargo de Chefe da Secção para a Área dos Actos de Ingresso e Mobilidade de Pessoal, na 1.ª Divisão da Direcção dos Serviços Técnicos.

Despacho n.º 65/18:

Exonera Paulino Manuel Lando do cargo de Chefe da Secção de Relações Públicas, na Divisão de Transportes e Relações Públicas da Direcção dos Serviços Administrativos.

Despacho n.º 66/18:

Nomeia Nelson da Conceição Cambango para o cargo de Chefe da Secção de Informática, na Divisão de Documentação e Informática da Direcção dos Serviços Administrativos.

Despacho n.º 67/18:

Nomeia Teresa Baco da Costa Garcia para o cargo de Chefe da 2.ª Secção — Gestão das Contas das Empresas Públicas e Sociedades de Capitais Maioritariamente Públicos, na 5.ª Divisão da Direcção dos Serviços Técnicos.

Despacho n.º 68/18:

Nomeia Augusto Manuel Sangula para o cargo de Chefe da Secção do Património e Aprovisionamento, na Divisão de Administração e Finanças da Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 510/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Mercados e Promoção da Comercialização deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 173/14, de 19 de Junho.

Decreto Executivo n.º 511/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 164/14, de 12 de Junho.

Este Despacho produz efeitos a partir desta data.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Novembro de 2018.

A Juíza Conselheira Presidente, *Exalgina Gambôa*

Despacho n.º 68/18
de 26 de Novembro

Usando da competência que me é conferida pela alínea c) do artigo 36.º da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho, Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas, determino:

Por conveniência de serviço público, é Augusto Manuel Sangula nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe da Secção do Património e Aprovisionamento, na Divisão de Administração e Finanças da Direcção dos Serviços Administrativos.

Este Despacho produz efeitos a partir desta data.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Novembro de 2018.

A Juíza Conselheira Presidente, *Exalcina Cambôa*

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 510/18
de 26 de Novembro

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 12/18, de 15 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos, estabelece no seu artigo 25.º a necessidade de aprovação dos Regulamentos Internos indispensáveis a organização e o funcionamento dos diferentes serviços que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 12/18, de 15 de Janeiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Mercados e Promoção da Comercialização do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se verificarem na interpretação e aplicação ao presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

O presente Diploma revoga o Decreto Executivo n.º 173/14, de 19 de Junho.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2018.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE MERCADOS E PROMOÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO

CAPÍTULO I **Definição e Competências**

ARTIGO 1.º
(Definição)

A Direcção Nacional de Mercados e Promoção da Comercialização, abreviadamente DNMP, é o serviço executivo directo do Ministério de Recursos Minerais e Petróleos responsável pela execução da política nacional sobre a actividade de comercialização de produtos minerais, petróleo bruto, gás e biocombustíveis, assim como pelo licenciamento do exercício de actividades de distribuição, armazenagem, tratamento industrial e comercialização de produtos petrolíferos e biocombustíveis.

ARTIGO 2.º
(Competências)

A Direcção Nacional de Mercados e Promoção da Comercialização tem as seguintes competências:

- a) Estudar e propor a política comercial relativa aos produtos minerais, petróleo bruto, gás e seus derivados, bem como dos biocombustíveis e dos lubrificantes;
- b) Acompanhar e controlar a actividade de distribuição, comercialização, importação e exportação de rochas e minerais, bem como produtos petrolíferos, biocombustíveis e lubrificantes;
- c) Propor e controlar em coordenação com o Gabinete de Inspeção, as reservas obrigatórias e estratégicas de derivados de petróleo;
- d) Elaborar estudos e análises de mercado de rochas e minerais, bem como petróleo bruto e do gás, seus derivados e biocombustíveis;
- e) Organizar e preparar o processo de licenciamento das actividades de distribuição e comercialização de rochas e minerais;
- f) Organizar e preparar o processo de licenciamento das actividades de distribuição e comercialização dos produtos petrolíferos e biocombustíveis;
- g) Participar em estudos com vista à definição de propostas sobre preços de bens e serviços mercantis das necessidades internas e garantia de assistência técnica pós-venda;

- h)* Colaborar com os serviços competentes do Ministério das Finanças na formulação dos preços de referência fiscal, nos termos da lei;
- i)* Pronunciar-se sobre os preços para importação de quaisquer bens destinados à actividade de distribuição de combustíveis, biocombustíveis e lubrificantes;
- j)* Manter actualizada a informação sobre a situação e evolução do mercado internacional de rochas e minerais, bem como petróleo bruto e seus derivados, gás e dos biocombustíveis;
- k)* Emitir parecer sobre as propostas de compra e venda de petróleo bruto, seus derivados e gás;
- l)* Emitir parecer sobre as propostas de compra e venda de rochas e minerais;
- m)* Pronunciar-se sobre os projectos relacionados com a distribuição, armazenagem, tratamento industrial de combustíveis e lubrificantes;
- n)* Controlar e coordenar o trânsito e a exportação de rochas e minerais provenientes da exploração ou beneficiamento mineiro, destinados a comercialização;
- o)* Conhecer e acompanhar os mercados internacionais de rochas e minerais existentes no País;
- p)* Manter uma base de dados actualizada relativa à situação económica nacional e internacional inerente aos mercados de minerais e às maiores empresas do ramo;
- q)* Desenvolver outras funções que lhe forem cometidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II

Estrutura

ARTIGO 3.º

(Estrutura orgânica)

1. A Direcção Nacional de Mercados e Promoção da Comercialização compreende a seguinte estrutura:

- a)* Departamento de Comercialização Externa;
- b)* Departamento de Comercialização Interna;
- c)* Departamento de Estudos e Análises de Mercado.

2. A Direcção Nacional de Mercados e Promoção da Comercialização é dirigida por um Director Nacional e os Departamentos que a integram por Chefes de Departamentos.

CAPÍTULO III

Atribuições e Competências em Especial

SECÇÃO I

Direcção

ARTIGO 4.º

(Director Nacional)

1. A Direcção Nacional de Mercados e Promoção da Comercialização é dirigida por um Director Nacional a quem compete:

- a)* Dirigir e coordenar as actividades dos órgãos que constituem a Direcção;

- b)* Responder pela actividade da Direcção perante o Ministro ou perante quem este delegar;
- c)* Representar a Direcção em todos os actos para os quais seja expressamente mandatado;
- d)* Submeter a apreciação do Ministro os estudos, projectos, propostas e demais trabalhos relacionados com actividade da Direcção;
- e)* Propor as nomeações, exonerações e transferências dos titulares dos cargos de chefia, pessoal técnico e administrativo da Direcção;
- f)* Submeter a Despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
- g)* Orientar a elaboração e submeter à aprovação o plano de férias dos funcionários da Direcção e proceder a sua execução;
- h)* Efectuar ou orientar visitas de controlo e apoio no âmbito das atribuições da Direcção e nos termos da legislação em vigor;
- i)* Autorizar a emissão de licenças para o exercício de actividade de tratamento industrial, armazenagem, distribuição, transporte, comercialização de produtos petrolíferos, rochas e minerais;
- j)* Autorizar a emissão de licenças de importação de produtos petrolíferos;
- k)* Assegurar a ligação da Direcção com os outros órgãos do Ministério e empresas do Sector;
- l)* Propor a deslocação dos funcionários da Direcção em missão de serviço dentro e fora do território nacional;
- m)* Assinar toda a correspondência da Direcção;
- n)* Colaborar na execução das políticas e metodologia de gestão dos recursos humanos sobre a sua dependência;
- o)* Realizar a avaliação de desempenho dos trabalhadores sob a sua dependência;
- p)* Manter a disciplina e exercer a acção disciplinar de acordo com as suas atribuições e nos termos da legislação em vigor;
- q)* Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

2. Na sua ausência ou impedimento, o Director Nacional deve propor superiormente o seu substituto.

SECÇÃO II

Departamentos

ARTIGO 5.º

(Departamento de Comercialização Externa)

São competências do Departamento de Comercialização Externa, abreviadamente DCE, as seguintes:

- a)* Acompanhar e controlar a actividade de, importação e exportação de rochas e minerais, bem como produtos petrolíferos, biocombustíveis e lubrificantes;

- b)* Colaborar com os serviços competentes do Ministério das Finanças na formulação dos preços de referência fiscal, nos termos da lei;
- c)* Organizar as reuniões trimestrais sobre as perspectivas de mercado com as companhias petrolíferas;
- d)* Manter actualizada a informação sobre a situação e evolução do Mercado Internacional de rochas e minerais, bem como petróleo bruto e seus derivados, gás e dos biocombustíveis;
- e)* Emitir parecer sobre as propostas de compra e venda de petróleo bruto, seus derivados e gás;
- f)* Emitir parecer sobre as propostas de compra e venda de rochas e minerais;
- g)* Controlar e coordenar o trânsito e a exportação de rochas e minerais provenientes da exploração ou beneficiamento mineiro, destinados a comercialização;
- h)* Conhecer e acompanhar os mercados internacionais de rochas e minerais existentes no País;
- i)* Assegurar a gestão dos arquivos e ficheiros do Departamento, enquadrado no plano geral da Direcção;
- j)* Colaborar na elaboração de programas de formação e de aperfeiçoamento dos trabalhadores do Departamento;
- k)* Desenvolver outras funções que lhe forem cometidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 6.º

(Departamento de Comercialização Interna)

São competências do Departamento de Comercialização Interna, abreviadamente DCI, as seguintes:

- a)* Acompanhar e controlar a actividade de distribuição, comercialização interna de rochas e minerais, bem como produtos petrolíferos, biocombustíveis e lubrificantes;
- b)* Propor e controlar em coordenação com o Gabinete de Inspecção, as reservas obrigatórias e estratégias de derivados de petróleo;
- c)* Organizar as reuniões trimestrais de balanço com as operadoras do mercado interno;
- d)* Organizar e preparar o processo de licenciamento das actividades de distribuição e comercialização de rochas e minerais;
- e)* Organizar e preparar o processo de licenciamento das actividades de distribuição e comercialização dos produtos petrolíferos e biocombustíveis;
- f)* Participar em estudos com vista à definição de propostas sobre preços de bens e serviços mercantis das necessidades internas e garantia de assistência técnica pós-venda;
- g)* Pronunciar-se sobre os preços para importação de quaisquer bens destinados à actividade de distribuição de combustíveis, biocombustíveis e lubrificantes em colaboração com o Departamento de Comercialização Externa;

- h)* Pronunciar-se sobre os projectos relacionados com a distribuição, armazenagem, tratamento industrial de combustíveis e lubrificantes;
- i)* Assegurar a gestão dos arquivos e ficheiros do Departamento, enquadrado no plano geral da Direcção;
- j)* Colaborar na elaboração de programas de formação e de aperfeiçoamento dos trabalhadores do Departamento;
- k)* Desenvolver outras funções que lhe forem cometidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Estudos e Análise de Mercado)

São competências do Departamento de Estudos e Análise de Mercado abreviadamente DEA, as seguintes:

- a)* Estudar e propor a política comercial relativa aos produtos minerais, petróleo bruto, e seus derivados, gás, biocombustíveis e lubrificantes;
- b)* Elaborar estudos e análises de mercado de rochas e minerais, bem como petróleo bruto e do gás, seus derivados e biocombustíveis;
- c)* Colaborar na avaliação dos preços do petróleo bruto, gás liquefeito de petróleo e gás natural mediante a elaboração de propostas para a fixação dos preços de referência fiscal;
- d)* Participar nas reuniões trimestrais sobre as perspectivas de mercado com as companhias petrolíferas, bem como nas reuniões trimestrais de balanço com as operadoras do mercado interno;
- e)* Assegurar a gestão dos arquivos e ficheiros do Departamento, enquadrado no plano geral da Direcção;
- f)* Recolher, analisar e elaborar o registo estatístico referentes aos mercados interno e externo para o cabal desempenho das atribuições da Direcção;
- g)* Manter a informação actualizada com base em métodos científicos de recolha e sugerir o melhoramento do tratamento de toda a informação estatística;
- h)* Colaborar na elaboração de programas de formação e de aperfeiçoamento dos trabalhadores do Departamento;
- i)* Desenvolver outras funções que lhe forem cometidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO IV

Pessoal

ARTIGO 8.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal da Direcção de Mercados e Promoção da Comercialização é o constante no mapa Anexo I ao presente Diploma e do qual é parte integrante.

ARTIGO 9.º

(Organigrama)

O organigrama da Direcção de Mercados e Promoção da Comercialização é o constante do mapa Anexo II do presente Diploma e do qual é parte integrante.

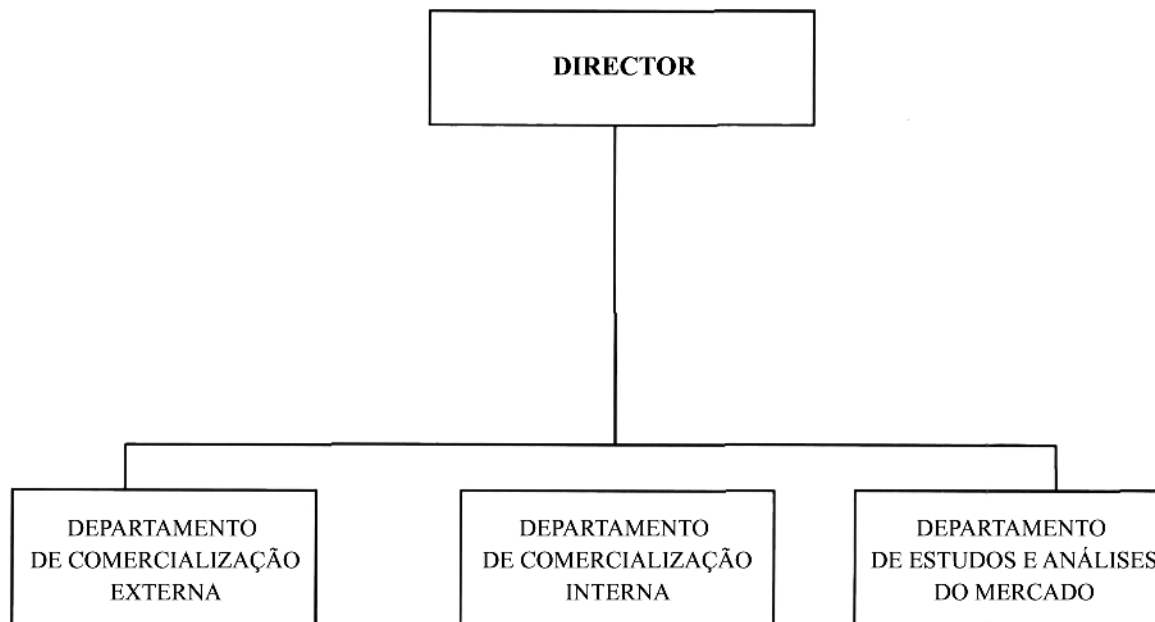
ANEXO I

Quadro do Pessoal a que se refere o artigo 8.º do presente Diploma e que dele faz parte integrante.

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade	N.º de Lugares
Direcção e	Director Nacional		1
Chefia	Chefes de Departamento		3
Técnico Superior	Assessor Principal	Economia	2
	Primeiro Assessor		
	Assessor		
	Técnico Superior Principal	Engenharia	1
	Técnico Superior de 1.ª Classe	Engenharia	4
	Técnico Superior de 2.ª Classe	Economia	7
Técnico	Técnico Especialista Principal		
	Técnico Especialista de 1.ª Classe		
	Técnico Especialista de 2.ª Classe		
	Técnico de 1.ª Classe		
	Técnico de 2.ª Classe		
	Técnico de 3.ª Classe		
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe		1
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		1
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		
	Técnico Médio de 1.ª Classe	Téc. Méd. Economia	
	Técnico Médio de 2.ª Classe		
	Técnico Médio de 3.ª Classe		
Total			20

ANEXO II

A que se refere o artigo 9.º do presente Diploma



O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

Decreto Executivo n.º 511/18

de 26 de Novembro

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 12/18, de 15 de Janeiro, aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério do Recurso Minerais e Petróleos, estabelece no seu artigo 25.º a necessidade

de aprovação dos Regulamentos Internos indispensáveis a organização e funcionamento dos diferentes serviços que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 12/18, de 15 de Janeiro, determino: